



Mensagem Nº: 020/2021

Processo Legislativo Nº: 100/2021

Anteprojeto de Lei: 020/2021

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$42.571.69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 18/02/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 020/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 100/2021 Hora: 10:16
Data de Protocolo: 18/02/2021
Interessado: poder executivo
Assunto: mensagem n-020-2021



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 020/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 020/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 42.571.69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 020/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).”**

A presente proposição visa a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, visando a devolução de saldo remanescente do convênio nº 828486/2016/MCIDADES/CAIXA, que possuía como objeto a *“recapeamento de vias públicas no Município de Pontal do Paraná”*.

Ocorre que o valor global do Convênio era de R\$ 513.500,00, sendo R\$ 493.100,00, de repasse do Governo Federal, e R\$ 20.400,00, de contrapartida do Município. Todavia, no curso do processo licitatório, tanto pelo desconto da empresa contratada, como pela redução de custos dos materiais, tendo o empreendimento sido contratado pelo valor de R\$ 499.910,23.

Ademais, no decorrer da execução da obra foi detectado falhar em pontos específicos do pavimento, que, embora não tenham comprometido a integralidade e funcionalidade do objeto, ocasionou na glosa definitiva, pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 33.001,89.

Assim, destacando as aplicações diárias, pelas quais haverá aumento do valor estampado, a fim de assegurar o repasse dos valores à União, se objetiva a criação de crédito de R\$ 44.071,69, voltado exclusivamente a esta restituição, com parte originada do Superavit Financeiro, R\$ 42.571,69, e o restante do Excesso de Arrecadação, R\$ 1.500,00.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

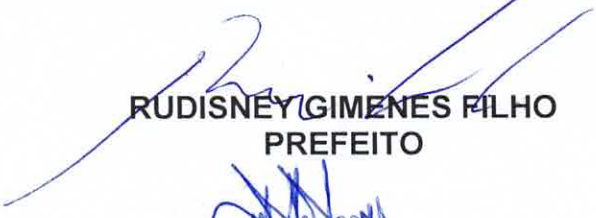
Suplementação

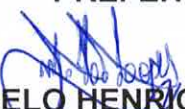
26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
26.001.15.451.0024.1.307.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
965-3.3.22.93.00.00.	979 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	42.571,69
		Total de Suplementação: R\$ 42.571,69

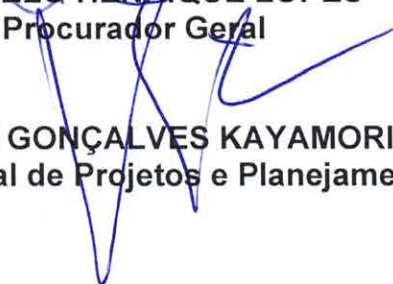
Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 16 de fevereiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 07/2021.

HORA: 16:00 h.

DATA: 19/02/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

19/02/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 25,26 e 27 DE FEVEREIRO, DE 2021, ÀS 10 HORAS.**

ORDEM DO DIA

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 20/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 100/2021, que traz a Mensagem nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*
Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 021/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 101/2021, que traz a Mensagem nº 021/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*
Súmula: “Autoriza de crédito especial na importância de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 022/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 099/2021, que traz a Mensagem nº 022/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$141,11 (cento e quarenta e um reais e onze centavos)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 023/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 098/2021, que traz a Mensagem nº 023/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais) ”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº024/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 097/2021, que traz a Mensagem nº024/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº025/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 096/2021, que traz a Mensagem nº025/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a lei Municipal nº1.888 de 12 de novembro de 2018”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº026/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 106/2021, que traz a Mensagem nº 026/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

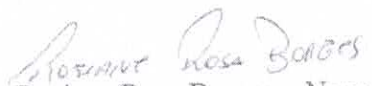
Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.868 de 26 de setembro de 2018”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº027/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 107/2021, que traz a Mensagem nº027/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.111, de 05 de fevereiro de 2021”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº01/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 108/2021, que traz a Mensagem nº028/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre o imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências”.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EDITAL N.º 004/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021, às 10 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

•Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 20/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº100/2021, que traz a Mensagem nº 20/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)” .

•Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº021/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 101/2021, que traz a Mensagem nº021/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza de crédito especial na importância de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)” .



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº022/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 099/2021, que traz a Mensagem nº022/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$141,11 (cento e quarenta e um reais e onze centavos)” .

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº023/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 098/2021, que traz a Mensagem nº023/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais) ”.

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº024/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 097/2021, que traz a Mensagem nº024/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “ Altera a Lei Municipal nº 2.114, de 05 de fevereiro de 2021”.

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº025/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 096/2021, que traz a Mensagem nº025/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Altera a lei Municipal nº1.888 de 12 de novembro de 2018”.

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº026/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 106/2021, que traz a Mensagem nº 026/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.868 de 26 de setembro de 2018”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



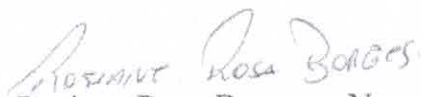
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº027/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 107/2021, que traz a Mensagem nº027/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.111, de 05 de fevereiro de 2021”.

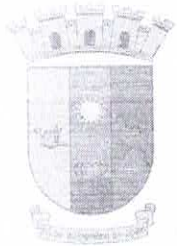
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº01/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 108/2021, que traz a Mensagem nº028/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Dispõe sobre o imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências”.

Pontal do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício Circular n.º 002/2021.

Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas.

Saliento que em função da pandemia COVID – 19, as Sessões acontecerão somente com a presença dos Srs. Vereadores.

Para que todos tenham acesso, informo que haverá transmissão ao vivo pelo facebook da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 26 e 27 de fevereiro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

Rosiane Rosa Borges

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 011/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **020/2021, 021/2021, 022/2021, 023/2021, 024/2021, 025/2021, 026/2021 e 027/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL
PONTAL PARANA

Protocolo Nº: 3914 / 2021

ASSUNTO: Geral

SENHA WEB: 76885

PROTOCOLADO EM: 25-fev-2021
14:29:48

SÚMULA: Ref.:Encaminhamento de
projetos de lei - OF 011/2021

Rosane Rosa Borges
Rosane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 020/2021

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Suplementação

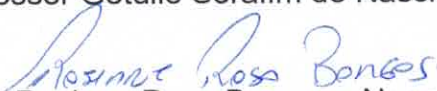
26.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
26.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
26.001.15.451.0024.1.307.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
965-3.3.22.93.00.00. 979	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 42.571,69

Total de Suplementação: R\$ 42.571,69

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 25 de fevereiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



MUNICÍPIO DE BARAMBA

Estado do Mato Grosso do Sul



LEI Nº 1.234, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a criação do distrito de Baramba, no município de Baramba, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Baramba, no Estado do Mato Grosso do Sul, em sessão pública, realizada em 19 de abril de 2011, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 45, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

decretamos a criação do distrito de Baramba, no Município de Baramba, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede no povoado de Baramba, e dá outras providências.

Assinatura do Presidente do Poder Legislativo Municipal:

Nome do Presidente do Poder Legislativo Municipal: _____

Assinatura do Secretário de Administração:

Nome do Secretário de Administração: _____

Assinatura do Secretário de Planejamento:

Nome do Secretário de Planejamento: _____

Art. 1º Fica instituído o distrito de Baramba, no Município de Baramba, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede no povoado de Baramba, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o distrito de Baramba, no Município de Baramba, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede no povoado de Baramba, e dá outras providências.

Art. 3º Fica instituído o distrito de Baramba, no Município de Baramba, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede no povoado de Baramba, e dá outras providências.

Assinatura do Secretário de Administração: _____
Assinatura do Secretário de Planejamento: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.115, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Suplementação

26.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E
PLANEJAMENTO URBANO

26.001.00.000.0000.0.000.

DIRETORIA GERAL

26.001.15.451.0024.1.307.

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

965-3.3.22.93.00.00.

979

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

42.571,69

Total de Suplementação: R\$ 42.571,69

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 01 de março de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano





O MUNICÍPIO

Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Criado pela Lei Municipal nº 2047/2020

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PONTAL DO PARANÁ, 01 À 10 DE MARÇO 2021

ANO 24 - Nº 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

LEI Nº 2.115, DE 01 DE MARÇO DE 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.115, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO o orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 42.571,69 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Suplementação	
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E
26.001.00.000.0000.0.000.	PLANEJAMENTO URBANO
26.001.15.451.0024.1.307.	DIRETORIA GERAL
965-3.3.22.93.00.00.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
979	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Total de Suplementação: R\$ 42.571,69	

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 01 de março de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

LEI Nº 2.116, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO o orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Suplementação

25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E
26.001.00.000.0000.0.000.	PLANEJAMENTO URBANO
26.001.15.451.0024.1.307.	DIRETORIA GERAL
965-3.3.22.93.00.00.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
979	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Total da Suplementação: R\$ 1.500,00	

Art. 2º. Para atender o dispositivo no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

RECEITA: 2.4.1.8.99.11.99.02000000 FONTE: 979 R\$ 1.500,00

Total da Receita: R\$ 1.500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 01 de março de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

LEI Nº 2.117, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 141,11 (cento e quarenta e um reais e onze centavos)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO o orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 141,11 (cento e quarenta e um reais e onze centavos).

Suplementação

25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E
26.001.00.000.0000.0.000.	PLANEJAMENTO URBANO
26.001.15.451.0024.1.307.	DIRETORIA GERAL
944-3.3.22.93.00.00.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
1028	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Total da Suplementação: R\$ 141,11	

Art. 2º. Para atender o dispositivo no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

RECEITA: 2.4.1.8.99.11.99.08000000 FONTE: 1028

Total da Receita: R\$ 141,11

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 01 de março de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano